



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10477/20

Objeto: Representação

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Representado: Município de Pocinhos/PB

Responsável: Cláudio Chaves Costa

Interessada: Eliane Moura dos Santos Galdino

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REPRESENTAÇÃO – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS ENTRE O PREFEITO E AS ENTIDADES CLASSISTAS – CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA – ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS – ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO SUBSCRITOR DA COMUNICAÇÃO – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A comprovação da adoção de medidas administrativas corretivas efetivas em representação enseja, apesar do reconhecimento das inconformidades, o envio de recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00853/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da *REPRESENTAÇÃO* formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação, através do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, acerca de supostas irregularidades no procedimento de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Pocinhos/PB no exercício de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR CONHECIMENTO* da representação e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE*, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas pela Comuna.
- 2) *ENCAMINHAR* cópia da presente deliberação ao representante, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação, na pessoa do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, para conhecimento.
- 3) *ENVIAR* recomendações no sentido de que a atual Alcaidessa de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, adote diligências, notadamente para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10477/20

aperfeiçoamento e a agilização do procedimento de escolha dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

4) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 12 de maio de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10477/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se de *REPRESENTAÇÃO* formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação, através do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, sobre supostas irregularidades no procedimento de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Pocinhos/PB no exercício de 2020.

Os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, com esteio na mencionada representação e demais documentos encartados aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 56/65, destacando, resumidamente, que: a) a pesquisa feita em sítio eletrônico da Comuna não indicou a presença de certame para eleição do conselho do FUNDEB; b) as nomeações dos Conselheiros, efetivadas em 29 e 30 de abril de 2020, ocorreram após o término dos mandatos anteriores (02 de março de 2020); c) o parecer do CACS, referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB do ano de 2019, foi emitido no dia seguinte ao início do mandato; d) ocorreu a substituição de um Conselheiro um dia após a posse; e e) existiam dúvidas acerca do cumprimento das exigências para escolhas dos membros do conselho. Ao final, os analistas sugeriram a notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimentos e documentos, especificamente sobre as formas de escolha, indicação, composição e nomeação dos Conselheiros.

Realizada a citação do antigo Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, fls. 68/69 e 96, este deixou escoar o prazo regimental sem apresentação de defesa.

Ato contínuo, diante da mudança da gestão municipal, foi efetivada a citação da atual Alcaidessa, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, fls. 102/103, tendo a mesma apresentado documentos e refutações, fls. 106/126, alegando, sumariamente, que: a) o Ofício n.º 003/2020, fl. 38, do conselho do FUNDEB evidenciava, além da inexistência de eivas no processamento de escolha dos membros, a não interferência do Poder Executivo; b) a documentação reclamada, relativa à eleição dos integrantes do conselho do FUNDEB (biênio 2020/2022), foi acostada aos autos; c) a Urbe estava adotando esforços para adequar o conselho à nova legislação; e d) o presente processo deveria ser arquivado, devido à perda superveniente do objeto.

Remetido o álbum processual novamente à DIAGM V, os seus especialistas, após esquadriharem a mencionada peça de defesa, elaboraram novo artefato técnico, fls. 134/150, evidenciando, sinteticamente, a procedência da representação, destacadamente quanto à: a) nomeação dos membros do CACS de forma intempestiva; b) carência de comprovação da indicação de representantes dos estudantes e pais de alunos; e c) ausência de providências para realização de procedimento eletivo na escolha dos representantes dos diretores escolares, pais de alunos, estudantes, professores e servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10477/20

Seguidamente, ante à inovação processual, foi realizada a intimação do antigo Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, fl. 153, tendo este deixado o prazo transcorrer *in albis*.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 159/162, pugnou, em apertada síntese, pelo (a): a) conhecimento e procedência da representação; b) aplicação de multa ao Sr. Cláudio Chaves Costa; c) envio de recomendação à atual gestão no sentido de observar os ditames da Lei Nacional n.º 14.113/2020, especialmente no tocante à forma de escolha do conselho do FUNDEB; d) comunicação da decisão aos interessados; e e) arquivamento da matéria.

Solicitação de pauta para esta assentada, fls. 163/164, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de abril de 2022 e a certidão, fl. 165.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In casu*, do exame efetuado pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 134/150, constata-se que os fatos apresentados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação, através do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, dizem respeito basicamente a três situações, a saber, nomeação dos membros do CACS do FUNDEB de forma intempestiva, carência de comprovação da indicação dos representantes de estudantes e de pais de alunos, bem como não adoção de providências para elaboração de processo eletivo para escolha de alguns conselheiros.

Com efeito, em relação ao primeiro ponto, verifica-se que as nomeações dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Pocinhos/PB no exercício de 2020, efetivadas pela Portaria Municipal n.º 3060, de 29 de abril de 2020, fl. 17, ocorreram em data posterior ao final do mandato do conselho antecessor (02 de março de 2020), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 24, § 3º, da Lei Nacional n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, *verbo ad verbum*:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10477/20

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. (grifo nosso).

Entrementes, não obstante o descumprimento do lapso temporal estabelecido no dispositivo acima transcrito, entendo que a eiva pode ser atenuada, mormente as manifestações de algumas categorias representativas, Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema – SINTAB e Conselho Tutelar do Município de Pocinhos/PB, acerca da indicação dos seus representantes no CACS do FUNDEB, que ocorreu depois de findo o mandato do conselho anterior, fls. 123 e 126.

Com relação à comprovação da indicação dos representantes de estudantes e pais de alunos, bem como a não adoção de providências para elaboração de procedimento eletivo para escolha de alguns Conselheiros, também considero que estas máculas podem ser mitigadas, posto que, além das medidas administrativas adotadas, fls. 106/126, e das dificuldades decorrentes da pandemia, tais procedimentos não dependiam da vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Sobre este assunto cabe destacar orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, senão vejamos:

O Conselho deve ser criado por meio de ato legal do Estado ou Município e a indicação dos seus membros deve ser realizada pelos segmentos sociais que têm direito de contar com representantes no colegiado. Para essa indicação, cada segmento social deve promover a realização de eleição específica, no âmbito da categoria representada (professores, pais, estudantes, etc.), para escolha dos representantes (titular e suplente) a serem indicados. (Coordenação- Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação, FUNDEB – Manual de orientação, Brasília, 2008, p. 31. Disponível em: www.fnde.gov.br) (grifos inexistentes na redação original)

De todo modo, como compete ao Município de Pocinhos/PB, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 24, §10, da Lei Nacional n.º 11.494/2007, repisado no art. 33, §4º, da nova lei do FUNDEB (Lei Nacional n.º 14.113/2020), cabe o envio de recomendações a atual Prefeita, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, a fim de envidar esforços, em conjunto com as categorias representativas, no sentido de melhorar a forma de escolha dos membros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10477/20

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1) *TOMO CONHECIMENTO* da representação e, no tocante ao mérito, *CONSIDERO-A PROCEDENTE*, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas pela Comuna.
- 2) *ENCAMINHO* cópia da presente deliberação ao representante, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação, na pessoa do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, para conhecimento.
- 3) *ENVIO* recomendações no sentido de que a atual Alcaidessa de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, adote diligências, notadamente para o aperfeiçoamento e a agilização do procedimento de escolha dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB.
- 4) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 17 de Maio de 2022 às 11:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2022 às 10:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2022 às 10:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO